MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.360, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O ART. 10, DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.295, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° O art. 10, da Lei Ordinária n° 5.295, de 13 de dezembro de 2021, que altera dispositivos da Lei n° 4.422, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a implementar as disposições elencadas nesta Lei, em até 540 (quinhentos e quarenta) dias após a sua vigência, dada a necessidade de formalização de procedimento licitatório para a contratação da administradora do cartão."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo